



LEI MUNICIPAL Nº 1.263 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
"CARTÃO - CRIANÇA FELIZ" NO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado através da Secretaria Municipal de Ação Social o Programa Municipal "Cartão - Criança Feliz", o qual tem objetivo beneficiar com auxílio financeiro no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), às crianças de 06 (seis) meses a 12 (doze) anos completos de ambos os sexos, provenientes de famílias inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa Municipal "Criança Feliz":

I - Garantir as crianças o direito a uma vida digna com saúde, esporte, alimentação, lazer e educação.

II - Oferecer ajuda financeiro a fim de evitar e ou reduzir a evasão escolar e o índice de repetência.

Art. 3º - Os requisitos para a concessão do benefício do "Cartão - Criança Feliz" serão os seguintes:

I - A família, deverá estar cadastrada nos programas de Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚNICO).

II - Criança deverá estar devidamente matriculada e freqüente na rede de ensino, de 06(seis) meses a 12(doze) anos.

III - Comprovar a frequência escolar bem como bom rendimento nos conteúdos escolares.



IV - Residir no município no período mínimo de 01 (um) ano, observando as regulamentações do decreto municipal.

V - Não possuir ocorrência no Conselho tutelar nos últimos 90 (noventa) dias, que antecedem a inscrição.

Parágrafo Único - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

a) a família deverá prestar contas a Secretaria de Assistência Social a cada 90 (noventa) dias conforme a regulamentação do decreto municipal.

b) Em caso de descumprimento de um dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da presente lei será imediatamente cancelado o cartão.

c) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Para a concessão do auxílio financeiro, será feito um edital de convocação devidamente publicado e divulgado no Município, para seleção das crianças inscritas, cuja família e a criança preencham os requisitos, estabelecidos na presente lei e posteriormente na regulamentação de decreto específico.

Art. 5º - O programa será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social, porém em parcerias com a Secretaria de Educação; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 6º - Cada família poderá ser beneficiada como "Cartão Criança Feliz", no máximo para 02 (duas) crianças.

Art. 7º - O valor do Cartão poderá sofrer supressão ou aumento, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º - O Cartão deverá ser aplicado na aquisição de itens de necessidades básicas para o beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 9º - Decreto do executivo complementar e regulamentará as normas pertinentes para realização das concessões às famílias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 21 de
Fevereiro de 2018.


Augusto Hart Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL